

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.259

Súmula: *Altera dispositivos da Lei nº 4.956/2022, reorganizando a estrutura administrativa do Município de Irati, transformando a Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso em Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e a Secretaria de Assistência Social em Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 4º da Lei nº 4.956/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Órgãos Executivos:

- a) Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;*
- b) Secretaria de Serviços Urbanos;*
- c) Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;*
- d) Secretaria de Educação;*
- e) Secretaria de Saúde;*
- f) Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;*
- g) Secretaria de Cultura e Turismo;*
- h) Secretaria de Esportes e Lazer;*
- i) Secretaria de Meio Ambiente;*
- j) Secretaria de Indústria e Comércio;*
- k) Secretaria de Viação e Serviços Rurais;*
- l) Secretaria de Comunicação Social;*
- m) Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;*
- n) Secretaria de Habitação;*
- o) Secretaria de Defesa Animal;*
- p) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.*

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 4.956/2022 passa a vigorar com a seguinte

redação:

Art. 5º - Serão providos por agentes políticos de confiança do Prefeito, e que perceberão subsídio fixo mensal estabelecido por Lei Municipal, os seguintes cargos:

- 1. Secretário(a) de Educação;*
- 2. Secretário(a) de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;*
- 3. Secretário(a) de Obras e Serviços Urbanos;*
- 4. Secretário(a) de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;*
- 5. Secretário(a) de Saúde;*
- 6. Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos;*
- 7. Secretário(a) de Cultura e Turismo;*
- 8. Secretário(a) de Esportes e Lazer;*
- 9. Secretário(a) de Meio Ambiente;*
- 10. Secretário(a) de Indústria e Comércio;*
- 11. Secretário(a) de Administração e Recursos Humanos;*
- 12. Secretário(a) da Fazenda;*
- 13. Secretário(a) de Tecnologia, Inovação e Planejamento;*
- 14. Secretário(a) de Comunicação Social;*
- 15. Secretário(a) de Habitação;*
- 16. Secretário(a) de Defesa Animal;*
- 17. Ouvidor(a) Público Municipal;*
- 18. Procurador(a) Geral;*
- 19. Secretário(a) Municipal de Políticas para as Mulheres.*

Art. 3º - O art. 27-A da Lei nº 4.956/2022 passa a vigorar com a seguinte

redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 27-A - Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres a formulação, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade de gênero, prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, promoção da autonomia econômica, inclusão produtiva, fortalecimento da participação política e cidadania das mulheres no Município de Irati.

Estrutura Departamental:

- 1. Departamento de Protagonismo Feminino;*
- 2. Departamento de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres.*

São atribuições específicas:

I – Elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

II – Coordenar e articular ações intersetoriais para enfrentamento à violência doméstica e familiar, garantindo fluxos e protocolos de atendimento;

III – Desenvolver programas de capacitação e formação política voltados às mulheres;

IV – Promover ações de geração de renda, empreendedorismo e inclusão produtiva;

V – Apoiar e fortalecer o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres;

VI – Garantir a transversalidade da perspectiva de gênero nas demais políticas públicas municipais;

VII – Manter atualizado o diagnóstico da situação da mulher no município, com levantamento e organização de dados;

VIII – Articular-se com órgãos municipais, estaduais, federais e organizações da sociedade civil para a promoção dos direitos das mulheres;

IX – Coordenar a realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

X – Executar outras ações correlatas determinadas pela gestão pública municipal.

Art. 4º - O caput do art. 27-B da Lei nº 4.956/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27-B – A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres compõe-se dos seguintes departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

[...]

Art. 5º - Fica acrescido à Lei nº 4.956/2022 o art. 27-C, com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Art. 27-C - Além das competências já previstas, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a coordenação e execução das políticas públicas de Direitos Humanos no Município de Irati.

Estrutura Departamental:

- 1. Departamento de Gestão do Trabalho no SUAS;*
- 2. Departamento de Proteção Social Básica;*
- 3. Departamento de Proteção Social Especial;*
- 4. Departamento de Vigilância Socioassistencial;*
- 5. Departamento de Atenção à Primeira Infância, Criança e Adolescente;*
- 6. Departamento da Política da Pessoa Idosa;*
- 7. Departamento da Política da Pessoa com Deficiência;*
- 8. Departamento da Política da Juventude;*
- 9. Departamento de Direitos Humanos.*

Atribuições Específicas:

I – Direitos da Criança e do Adolescente: coordenação, execução e acompanhamento das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Municipal Decenal e nas diretrizes nacionais, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Juventude: implementação de políticas alinhadas ao Estatuto da Juventude e ao Plano Municipal Decenal da Juventude;

III – Pessoa Idosa: formulação e implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa e o Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa;

IV – Pessoa com Deficiência: formulação, implantação, monitoramento e avaliação da política municipal da pessoa com deficiência, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – População LGBTQIA+: promoção da cidadania e enfrentamento de todas as formas de discriminação, com elaboração e execução de políticas específicas;

VI – Igualdade Racial e Povos Originários: execução de políticas de promoção da igualdade racial e étnica, ações afirmativas e combate ao racismo, proteção às comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas e de matriz africana;

VII – Pessoas em Situação de Rua: formulação e execução de políticas integradas de atenção, proteção e inclusão social.

§ 1º As políticas setoriais de cada segmento poderão ser organizadas em departamentos ou coordenações específicas, garantindo autonomia técnica e articulação com os conselhos municipais correspondentes.

§ 2º Compete à Secretaria articular ações intersetoriais e estabelecer parcerias com órgãos públicos e sociedade civil, assegurando orçamento e recursos humanos para o desenvolvimento das políticas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei nº 5.058/2023 que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 03 de setembro de 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal